Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10615/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10655/2018
PROTOCOLO	: 1932439
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: AGENOR MATIELLO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 86/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 88/2018
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS (CAIXA STOP, CAPACITOR, CONDUITE E OUTROS)
VALOR CONTRATADO	: R$ 233.367,21
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 088/2018), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 086/2018 (peças 23), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS e as empresas AATIVA COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI, IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA, CASA 10 COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, LC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, KHARISMA COMERCIAL LTDA, ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA no valor total estimado em R$233.367,21 (Duzentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e hum centavos), cujo objeto contratado é a aquisição de materiais elétricos (caixa stop, capacitor, conduíte e etc).

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente emitiu a análise ANA - DFEAMA – 30760/2018 (peça 26), manifestando-se pela **regularidade,** com ressalva, do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 88/2018) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 86/2018, correspondente à **1ª fase**, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em especial o art. 120, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 2ªPRC – 10635/2019 (peça 27) opinou pela **legalidade e regularidade** do Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico n°. 88/2018) e da formalização da Ata de Registro de Preços n°. 86/2018, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados, foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como, estão de acordo com as determinações da Resolução TCE-MS nº. 54/2016.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 88/2018), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 86/2018, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS e as empresas AATIVA COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI, IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA, CASA 10 COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, LC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, KHARISMA COMERCIAL LTDA, ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº.

160/2012 c/c o art. 120, Caput, inciso I, "*a*", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 98, de 05 de dezembro de 2018;

2 - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno;

3 - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC